

Termo Aditivo nº 008/2015

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE GESTÃO N° 011/2012, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO
UNIR SAÚDE - UNIR NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE ATENÇÃO
DOMICILIAR AO IDOSO - PADI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 1, 7º andar, sala 701, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social INSTITUTO UNIR SAÚDE, **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, contabilista , portadora da cédula de identidade nº 017.621/O-0 CRC/RJ, CPF nº070.413.737/20, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº 09/001.045/2012, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, Decreto nº 31043 de 03 de setembro de 2009 - RGCAF resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1º O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto formalizar:

I – A prorrogação de 06 (seis) meses da vigência ao contrato de gestão nº 011/2012, a partir de **01/05/2015** até o dia **30/10/2015**, que tem por objetivo à regulamentação do desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do **Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI**;

II – O estabelecimento de procedimentos de encerramento do contrato de gestão;

III – A fixação de novo cronograma de desembolso, Anexo Técnico E, deste Termo Aditivo, sem alteração de valor e objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Permanecem inalterados os demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2. É parte integrante deste termo aditivo o Anexo Técnico E – Cronograma de Desembolso, sem alteração de valor e objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência será:

I – O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato de nº 011/2012 por 06 (seis) meses, de **01/05/2015** até **30/10/2015**;

II - Os procedimentos para encerramento do contrato de gestão nº 011/2012, deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da sua vigência, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para a não interrupção das atividades executadas, objeto do presente contrato, até o fim da vigência do presente aditivo, será repassado um valor de **R\$ 3.811.928,40 (três milhões, oitocentos e onze mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo Técnico E – Cronograma de Desembolso do presente instrumento, que dele é parte integrante, sendo que a referida despesa será atendida pela seguinte

classificação orçamentária: PT nº 18.01.10.301.0332.2701, ND 33.50.39, Fonte 180, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2015/948.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5. O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

6. A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, uma vez concluído o chamamento público, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7. A Organização Social INSTITUTO UNIR SAÚDE deverá apresentar à Coordenadoria de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato de gestão nº 011/2012:

- I-** Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;
- II-** Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- III-** Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV-** Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas;
- V-** Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que foram emitidos em nome da Organização Social deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará seu parecer à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO

A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 011/2012, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho ou, se for o caso, sobre eventuais valores ainda pendentes de prestação de contas analisada pela CTA;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

V - Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II, III e V.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado das transferências de recursos referentes aos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO SEXTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9. A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações estipuladas no contrato de gestão nº 011/2012 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado a expensas da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, em extrato, no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

INSTITUTO UNIR SAÚDE

Daniel Soranz
Matr. 57.253.544-1
Secretário Municipal de Saúde


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1)

Nome: FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão - SMS
R.G Mat. 60/259.094-1

2)

Elizabeth Ayres Eisenman
Matrícula 60/256.928-3
Assessoria do Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO TÉCNICO E DO CONTRATO DE GESTÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'K' or 'Kleber'.

PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - OS - UNIR PRORROGAÇÃO DE 6 MESES

TIPO	Valores	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	Total
Parte Fixa: Apoio à Gestão das Unidades	R\$ 605.068,00	R\$ 3.630.408,00						
Parte variável(5% da parte fixa realizada no mês)	R\$ 30.253,40	R\$ 181.520,40						
TOTAL	R\$ 635.321,40	R\$ 3.811.928,40						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - OS /TOTAL

TIPO	Valores
2015	R\$ 3.811.928,40
TOTAL	R\$ 3.811.928,40

Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI

Categoria de Despesa	Custeio Mensal Estimado	Custeio Aditivo Contrato 6 meses
RH	R\$ 461.600,00	R\$ 2.769.600,00
Serviços	R\$ 119.340,00	R\$ 716.040,00
Insumos e medicamentos	R\$ 24.128,00	R\$ 144.768,00
SUBTOTAL	R\$ 605.068,00	R\$ 3.630.408,00
Parcela variável 5%	R\$ 30.253,40	R\$ 181.520,40
SUBTOTAL	R\$ 181.520,40	R\$ 3.811.928,40
TOTAL		


